

**Órgão Central de Sistema de Controle Interno**  
**Relatório de Controle Interno**  
**Exercício de 2024**  
**Prefeitura municipal de Joaquim Nabuco-PE**

Na qualidade de responsável pelo órgão de controle interno do município de Joaquim Nabuco-PE, apresento o relatório sobre as contas do poder executivo, relativo ao exercício de 2024, em conformidade com o previsto no art.74 da constituição federal, artigo 59 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto item 27 da resolução TC nº 270 de 11 de dezembro de 2024 do tribunal de contas do estado de Pernambuco.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do município foi instituído pela lei municipal nº 956/2009.
2. A unidade central de sistema de controle interno desenvolveu suas atividades de forma diária, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos servidores sobre normas e maneiras corretas de realização do serviço público e posterior verificação, através de rotinas de auditorias, de forma como estavam sendo desenvolvidos os trabalhos. De toda verificação realizada pelo controle interno foram emitidas recomendações e enviadas ao prefeito municipal e as unidades administrativas, As recomendações visaram sanar as irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Entre as recomendações feitas, salientam-se as seguintes: implantação do almoxarifado central; acompanhamento do controle de combustível; uso correto de dotação orçamentária; incremento da infraestrutura urbana e destinação dos resíduos sólidos do município;

Tendo em vista as recomendações solicitadas, ao chefe do poder executivo adotou as seguintes providencias para correção de atos e procedimentos que encontram-se em execução e muitas recomendações já foram cumpridas.

- Acompanhamento do almoxarifado central, que funcionava a cargo das secretarias do município.
- Este órgão acompanhou o processo e revisou as peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA), como também, metas fiscais a serem cumpridas no exercício de 2024.
- Foram realizados serviços de recuperação e construção de calçamentos em pedra granítica e pavimentação em diversas ruas;
- Construção de escadarias em pedra granítica em diversas ruas;

- Reforma e manutenção da Praça da Bíblia na cidade;
- Reforma e conclusão do prédio sede da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco;
- Drenagem em diversas ruas da cidade;
- Manutenção dos cemitérios públicos, São José e Perpetuo do Socorro;
- Foram feitas obras de saneamentos básico no centro e vários bairros da cidade;
- Reforma de prédios públicos;
- Conclusão do Parque Aquático ;
- Destinação dos resíduos sólidos do município para o aterro sanitário da cidade de Escada-PE. (COMSUL).

Em análise da execução do orçamento, verificamos que as metas estabelecidas foram atingidas.

Ressalta-se que os princípios da administração pública para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de resultados positivos são regidos pela Constituição Federal art. 37.

É o relatório.

Joaquim Nabuco, 11 de março de 2025.

**Álvaro Henrique Queiroz Cordeiro**  
Coordenador de Controle Interno

## Órgão Central de Sistema de Controle Interno Relatório de Controle Interno Exercício de 2024 Fundo Municipal de Educação - FME

Na qualidade de responsável pelo órgão de controle interno do município de Joaquim Nabuco-PE, apresento o relatório sobre as contas do poder executivo, relativo ao exercício de 2024, em conformidade com o previsto no art.74 da constituição federal, artigo 59 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto item 27 da resolução TC nº 270 de 11 de dezembro de 2024 do tribunal de contas do estado de Pernambuco.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do município foi instituído pela lei municipal nº 956/2009.
2. A unidade central de sistema de controle interno desenvolveu suas atividades de forma diária, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos servidores sobre normas e maneiras corretas de realização do serviço público e posterior verificação, através de rotinas de auditorias, de forma como estavam sendo desenvolvidos os trabalhos. De toda verificação realizada pelo controle interno foram emitidas recomendações e enviadas ao gestor do Fundo Municipal de Educação, e as unidades administrativas. As recomendações visaram sanar as irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Entre as recomendações feitas, salientam-se as seguintes: acompanhamento do armazenamento da merenda escolar e distribuição para as escolas da zona rural e urbana; controle de combustível; acompanhamento da qualidade do ensino no município.

Tendo em vista tais recomendações, o gestor responsável pelo Fundo Municipal de Educação adotou as seguintes providências para acompanhamento de atos e procedimentos.

Vale salientar que os procedimentos foram implantados e as recomendações já foram cumpridas:

- Ao decorrer do ano foram sanados alguns problemas com horas extras e gratificações que estavam onerando a folha de pagamento;
- A distribuição de merenda do almoxarifado central é feito com um rigoroso controle de estoque, e vistoriado pelo órgão de Controle Interno;
- Manutenção das quadras poliesportivas do Município de Joaquim Nabuco;
- Construção em andamento de 1(um) espaço educacional urbano com 12(doze) salas de aula.

- Reforma das unidades escolares do Município;
- Aquisição de equipamentos para manutenção da rede municipal de ensino;
- Reforma da Creche Municipal D. Célia Aleixo do Município;
- Formação continuada de Professores e colegiado de gestores;
- Fizemos acompanhamento contábil, para cumprimento das metas fiscais da aplicação dos recursos para cumprimento do percentual no ensino fundamental.

Em análise da execução do orçamento, verificamos que as metas estabelecidas foram atingidas.

Ressalta-se que os princípios da administração pública para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de resultados positivos são regidos pela Constituição Federal art. 37.

É o relatório.

Joaquim Nabuco 10 de março de 2025

**Álvaro Henrique Queiroz Cordeiro**  
Coordenador de Controle Interno

## Órgão Central de Sistema de Controle Interno Relatório de Controle Interno Exercício de 2024 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Na qualidade de responsável pelo órgão de controle interno do município de Joaquim Nabuco-PE, apresento o relatório sobre as contas do poder executivo, relativo ao exercício de 2024, em conformidade com o previsto no art. 74 da constituição federal, artigo 59 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto item 27 da resolução TC nº 270 de 11 de dezembro de 2024 do tribunal de contas do estado de Pernambuco.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do município foi instituído pela lei municipal nº 956/2009.
2. A unidade central de sistema de controle interno desenvolveu suas atividades de forma diária, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos servidores sobre normas e maneiras corretas de realização do serviço público e posterior verificação, através de rotinas de auditorias, de forma como estavam sendo desenvolvidos os trabalhos. De toda verificação realizada pelo controle interno foram emitidos recomendações e enviadas ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, e as unidades administrativas. As recomendações visaram sanar as irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Entre as recomendações feitas, salientam-se as seguintes: almoxarifado, controle de combustível, controle de medicamentos, material pênstil, material e medicamentos odontológicos, material de laboratório, acompanhamento do quadro médico, enfermeiros e auxiliares para funcionamento da unidade de saúde e postos do município.

Tendo em vista tais recomendações, o gestor responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, adotou as seguintes providências para continuação de atos e procedimentos.

Vale salientar que os procedimentos se encontram em fase de execução, sendo que as recomendações já foram cumpridas:

- A distribuição de medicamentos atende a um rigoroso controle de estoque, tendo a distribuição apenas através de livro devidamente preenchido, receituário e cartões;
- Manutenção do hospital Lídia Maria de França, que tornou-se de melhor estrutura para os pacientes que ali precisam de atendimento médico e acompanhamento individualizado e humanizado.

- Adequação e aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde do município;
- A distribuição gratuita de leite para pacientes com tolerância a lactose e outros, para pacientes carentes;
- Realização de Exames laboratoriais para população carente do município na Unidade de Saúde Lídia Maria de França neste município;
- Aquisição de computadores e impressoras para atender a necessidades das Unidades Básicas de Saúde;
- Fizemos acompanhamento contábil, para cumprimento das metas fiscais da aplicação dos recursos na manutenção dos serviços de saúde.

Em análise da execução do orçamento, verificamos que as metas estabelecidas foram atingidas.

Ressalta-se que os princípios da administração pública para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de resultados positivos são regidos pela Constituição Federal art. 37.

É o relatório.

Joaquim Nabuco 10 de março de 2025

**Álvaro Henrique Queiroz Cordeiro**  
Coordenador de Controle Interno

**Órgão Central de Sistema de Controle Interno**  
**Relatório de Controle Interno**  
**Exercício de 2024**  
**Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**

Na qualidade de responsável pelo órgão de controle interno do município de Joaquim Nabuco-PE, apresento o relatório sobre as contas do poder executivo, relativo ao exercício de 2024, em conformidade com o previsto no art. 74 da constituição federal, artigo 59 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto item 27 da resolução TC nº 270 de 11 de dezembro de 2024 do tribunal de contas do estado de Pernambuco.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do município foi instituído pela lei municipal nº 956/2009.
2. A unidade central de sistema de controle interno desenvolveu suas atividades de forma diária, sendo que todos os procedimentos adotados foram no sentido de orientação aos servidores sobre normas e maneiras corretas de realização do serviço público e posterior verificação, através de rotinas de auditorias, de forma como estavam sendo desenvolvidos os trabalhos. De toda verificação realizada pelo controle interno foram emitidas recomendações e enviadas ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, e as unidades administrativas. As recomendações visaram sanar as irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Entre as recomendações feitas, salientam-se as seguintes: acompanhamento junto ao almoxarifado central; distribuição de cestas básicas, distribuição de merendas para o programa social de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, distribuição gratuita de urnas funerárias a pessoas carentes, continuação do sopão comunitário;

Tendo em vista tais recomendações, o gestor responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social deu continuidade aos serviços e os procedimentos acima citados.

Vale salientar que estão em execução várias atividades para um bom funcionamento do fundo de Assistência:

- Distribuição e controle de cestas básicas para famílias carentes;
- Controle de estoque de merenda para os programas do FMAS (CCI e CCJ);
- Distribuição de peixes no período de páscoa a toda a população carente;
- Distribuição de urnas funerárias, como também o traslado completo para atender as famílias carentes;
- Distribuição do sopão comunitário para população carente nos bairros de: Cuiabá, Carecão, Soturno, Boa Vista, Casas Novas e Alto do Cemitério;
- Distribuição de enxovais para as gestantes de baixa renda;
- Distribuição de cadeiras de rodas e cadeiras de banho a deficientes e idosos;
- Manutenção em diversos Prédios da Secretaria de Assistência Social.

Em análise da execução do orçamento, verificamos que as metas estabelecidas foram atingidas.

Ressalta-se que os princípios da administração pública para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de resultados positivos são regidos pela Constituição Federal art. 37.

É o relatório.

Joaquim Nabuco, 10 de março de 2025

---

**Álvaro Henrique Queiroz Cordeiro**  
Coordenador de Controle Interno